

End. Av. Central, 309, Centro, São José do Plaul-Pl CEP: 64,625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 037/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 041/2023, QUE FAZEM ENTRE SI FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA VERONICA PEREIRA LIMA COMERCIO ME

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob nº 06.553.838/0001-99, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrita no CNPJ nº 15.317.201/0001-94 neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Erilene de Sousa Beserra, nesta cidade, portador do CPF nº 815.162.663-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa VERONICA PEREIRA LIMA COMERCIO ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.261.051/0001-26, com sede na Tv Coelho Neto, 792, Centro, Letra B, CEP 65.800-000, Balsas – MA, neste ato representado por sua proprietária a Sra. Mônica Pereira Lima, inscrita no CPF nº 031.949.583-30, tendo em vista o que consta no Processo nº 037/2023 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto nº 10.024/2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 019/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Aquisição de enxoval entre outros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São José do Piauí PI, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: VERO	NICA PEREIRA LI	MA COMERCIO	ME			
CNPJ: 33.261.05	1/0001-26			X-12-10	10 B 1 B 1	12X-101-14X-2
ENDEREÇO: TV C	oelho Neto, 792,	Centro, Letra	B, CEP 65.800	-000, Balsas	-MA	
	: Mônica Pereira		Same Commence		4.4.2.4.0	
E-MAIL: vlimadi	st@yahoo.com		100 0 701 . X40		TEL: (99) 3	541-0146

Itens	Descrição	Unid.	Qntd	V. Unitário	V. Total
1	BANHEIRA BEBÊ	unidade	40	R\$ 23,00	R\$ 920,00
2	BOLSAS DE BÊBÊ	conjunto	30	R\$ 55,00	R\$ 1.650,00
3	CUEIRO	unidade	40	R\$ 10,00	
4	FRALDA DESCARTÁVEL	pacote			R\$ 400,00
5	FRALDA TECIDO BRANCA	100000	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
	KIT CAMISETA REGATA MALHA BEBÊ	unidade	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
	THE GATA WALHA BEBE	unidade	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00





End. Av. Central, 309, Centro, São José do Plauí-Pi CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

7	KIT FRALDA 70X70 ALGODÃO	unidade	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00
8	KIT HIGIENE (ESCOVA/PENTE E SABONETEIRA)	unidade	40	R\$ 21,50	R\$ 860,00
9	KIT MIJĀO LISO ALGODĀO	unidade	30	R\$ 14,00	R\$ 420,00
10	KIT TOCA, LUVA E SAPATINHO	conjunto	50	R\$ 12,00	R\$ 600,00
11	LENCO UMIDECIDO .	unidade	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
12	LENÇOL	unidade	30	R\$ 18,00	R\$ 540,00
13	MANTA EM TECIDO BEBÊ BORDADA	unidade	40	R\$ 17,00	R\$ 680,00
14	TOALHA DE BANHO	unidade	40	R\$ 12,00	R\$ 480,00

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 09/05/2023 e encerramento em 31/12/2023, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Lei Orçamentária Anual deste ente, referente ao exercício financeiro de 2023, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e demais normativos pertinentes, na classificação abaixo:

Programa de Trabalho: 08.244.0011.2052.0000; 08.244.0011.2045.0000. Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

- 5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
- 5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do mês anterior ao pagamento da parcela.



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Plauí-Pi CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

#### 6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 dias úteis.
- 7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 dias úteis.

# 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

# 9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Sra. Cristiane Bezerra Mendes Eulálio inscrita no CPF n° 027.722.943-07 designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

# 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO.

#### 13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Between



End. Av. Central, 309, Centro, São José do PlauI-PI CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

- 13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:
  - 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
  - 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
  - 13.4.3. Indenizações e multas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES.

- 14.1. É VEDADO À CONTRATADA:
  - 14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - 14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -- ALTERAÇÕES.

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

then



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Plaul-Pl CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

# 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

**TESTEMUNHAS:** 

CPF

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Picos — PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

São José do Piauí - PI, 09 de maio de 2023.

CON	TRAVANTE	
	Vimo	
	A LIMA COMERCIO ME	
CON	TRATAPA	

**CPF**